

**RESTAURANDO
OS PAPÉIS
DA ESCOLA E DA FAMÍLIA**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL**



***ORIENTAÇÃO PARA
PROFESSORES, PAIS E
ALUNOS***
PERMANÊNCIA E O SUCESSO DO ALUNO NA ESCOLA

Sérgio Fernando Harfouche
Promotor de Justiça
Membro da Comissão Permanente de Educação do GNDH

Elaboração:

Prof. Carlos Alberto Vieira Carvalho (SED / Semed / 27ª PJ)

Revisão:

Profª. Dra. Ângela Maria Costa (UFMS)

Profª. Eliza Emília Cesco (UEMS)

Frederico C. Pereira da Silva (27ª PJ)

Assessoria Técnica:

Profª. Andréia Reis Bacha Moriningo (Semed / Sugnorc)

Profª. Aurinda de Oliveira Tomonaga (SED / Suped / Coges)

Profª. Cleide de Moraes Deduch (SED / EEJAP)

Profª. Dalveliza Leite Ferreira (Semed / EMPMLP)

Profª. Francisca Ovando Vênega dos Santos (SED / Coges)

Prof. Hunter Vilalba Pinto (SED / EEZQC)

Profª. Maria Ângela Fachini (Semed / Cogenorg)

Júlia Maria Dantas de Almeida (Semed / Ajur)

Psicóloga Iara Brandalise (27ª PJ)

Campo Grande - Julho de 2010

SUMÁRIO

1. Apresentação.....	06
2. Introdução.....	08
3. Prevenção.....	10
4. Principais atos infracionais.....	11
5. Recomendações de procedimento.....	12
5.1. Disciplina.....	13
5.2. Prática de Ação Educativa.....	15
5.3. Oportunidades.....	16
5.4. Promotoria de Justiça.....	17
5.5. Regimento escolar.....	18
5.6. Relacionamento.....	19
5.7. Conselho Tutelar.....	20
5.8. Atribuições dos pais ou responsáveis.....	21
5.9. Ameaças externas.....	23
5.10. Parcerias.....	24
6. Ao professor.....	25
7. Aos pais ou responsáveis	29
8. Doze passos para o sucesso dos filhos.....	31
9. Informações sobre <i>bullying</i>	32
10. Glossário jurídico	34
11. Artigos do Código Penal e do ECA.....	38
12. Referências.....	39

Quando você admite atitudes negativas de dúvida e medo, você admite o fracasso. Pai, mãe ou educador que realmente ama dá limite, pois sabe que seu filho ou aluno somente poderá exercitar a liberdade de forma positiva se for com responsabilidade.

APRESENTAÇÃO

Aproximar ...

para o aluno compreender o quanto você se importa com ele

Ouvir ...

melhor maneira de formar pessoas seguras e felizes

Valorizar ...

O melhor de cada um. É essencial para o crescimento e

Acreditar ...

para melhorar a imagem que o aluno tem de si

Paráfrase

Maria Corrêa Rodrigues – *in memoriam*

E imitando o grande Mestre, tomando livros e cadernos como ferramentas, lá se foi o professor, semear sua semente.

E encontrou, admirado, cabecinhas pobres que, da escola, esperavam apenas a merenda.

Encontrou cabecinhas vazias, que nada aprendiam por estarem tão fracas e doentes.

Encontrou cabecinhas confusas e alarmadas de crianças que presenciavam em seus próprios lares a violência.

E o professor foi conhecendo o terreno por onde estava a lançar sua semente.

Corações de adolescentes, tão enamorados de si mesmos e tão longe de querer saber.

Corações de jovens, sem condições por terem cheios de problemas a cabeça e o coração.

E o professor parou.

Para que lançar semente onde nada germina? Trabalho inútil, vão.

E sentou-se o professor procurando a solução.

E viu seus filhos se aproximarem alegres, sedentos de amor, saudáveis, lindos.

E loucamente pensou: – Vou reformar o mundo!

Não mais lançarei sementes.

Vou preparar a terra, adubá-la, revolvê-la, transformá-la para depois plantar.

E lá se foi o professor, tomando como única ferramenta o amor.

Semente lançada em terra boa, finalmente germinou.

Porque antes de ensinar a ler, a calcular, o nome dos rios e o símbolo da água, o professor **AMOU...**

Prezado educador:

A sua vida é mais importante do que toda a riqueza que existe no mundo inteiro e é a mais bela de todas as estrelas do universo. É uma verdade que somente VOCÊ pode confirmar. A forma que você leva a vida demonstra o quanto ela é importante para VOCÊ.

Deus deu a VOCÊ a semente de dons especiais que haverão de frutificar em sua vida se VOCÊ souber semeá-los. Semear amor, respeito, alegria, sinceridade, perdão, esperança, sabedoria, enfim, tudo o que VOCÊ deseja colher em sua vida, VOCÊ precisa semear agora. Os frutos que brotarem de sua semente, dependem exclusivamente do que VOCÊ semeou.

A vida que VOCÊ tem hoje é o resultado das atitudes e escolhas feitas antes. A vida que VOCÊ terá amanhã será o resultado das atitudes e escolhas que VOCÊ faz hoje! Portanto, se VOCÊ tem sonhos de fazer uma boa colheita, nunca deixe de acreditar em seus sonhos, mesmo que eles pareçam impossíveis de serem realizados, pois se seus sonhos visam a seu bem e ao bem das outras pessoas, Deus sonha com você.

O Educador que tem um sonho e pensa no próximo é capaz de fazer a diferença para um aluno ou funcionário da escola. É capaz também, de agir de tal forma que o ambiente de sua escola torna-se um espaço melhor, com paz e alegria... E assim o mundo será melhor porque você existe.

PROCEVE – CADERNO DE APLICAÇÃO

INTRODUÇÃO

Os crescentes índices de evasão escolar despertaram em 2009 a preocupação do legislador que editou a Emenda Constitucional nº59, que tornou obrigatório o ensino básico a pessoas de 04 a 17 anos, com prazo até 2016.

Nada ou muito pouco foi feito nesse período para a efetivar a permanência de crianças e adolescentes na escola, antes os índices de evasão batem novos recordes a cada ano, o que fere de morte o princípio da proteção integral, estampado no art. 1º do ECA.

O fim social da escola é ensinar e o professor é o profissional que recebe essa função *stricto sensu*. Todas as demais atividades devem convergir para proporcionar ao aluno o aproveitamento máximo do tempo para aprender e assimilar conteúdos. Não que tal se opere apenas em sala de aula, entretanto é nesse ambiente que a obrigação de ensinar e aprender se somam e a concentração de esforços de todos garantir a eficácia de sua finalidade.

No entanto, não é o que se observa na maioria das escolas brasileiras. Os pais ou responsáveis comumente transferem para a escola seu dever constitucional de educar e criar, e isso ocorre tanto em escolas públicas quanto privadas. O envio ao ambiente escolar de crianças e adolescentes sem esse elemento vindo de casa, obviamente exigirá do professor, o desvio de precioso tempo para educar ao invés de ensinar o conteúdo do tema planejado. Considerando que, em média, uma sala reúne ao menos trinta alunos, não seria excesso concluir que o tempo de uma aula será consumido sem que se atinja, satisfatoriamente, o objetivo. Vale dizer, o professor que (não tem a responsabilidade de criar e educar) deixará de cumprir sua função de ensinar, com interrupção pelos que chegam atrasados, para intervir em conflitos entre alunos, uso de equipamentos e atividades incompatíveis ao tema da aula, brincadeiras ou atitudes dispersivas, fluxo de movimentos para fora e dentro da sala, enfim, indisciplina generalizada, isso quando o próprio professor não é o alvo de ataques

peçoais **nnnn**da condução do educando para o exercício da cidadania. A frequente prática de indisciplina e atos infracionais nas escolas levou a elaboração deste Manual como parte integrante do projeto PROCEVE - 27ª. Promotoria de Justiça contra a evasão e violência escolar, que traz algumas orientações acerca da prevenção e do enfrentamento de tais práticas. Esse projeto visa resgatar a autoridade dos diretores e professores, a preservação do patrimônio público e o respeito às instituições, com o propósito de favorecer a permanência e o sucesso do aluno em sala de aula. É um instrumento que pretende ajudar a preservar os direitos e deveres da comunidade escolar. Mas, também, para lembrar o aluno de que, toda vez que age de forma inadequada em sala de aula, está ferindo o direito de seus colegas que querem estudar.

Tem a intenção também de dirimir qualquer visão equivocada acerca da interpretação do Estatuto da Criança e do Adolescente, visto que essa é uma Lei que contempla não apenas direitos, mas também preconiza obrigações aos menores de 18 anos. Portanto, se você professor, quer fazer uma boa sementeira, para colher excelentes frutos, certamente as propostas deste Manual servirão para garantir o seu SUCESSO. Para tanto, é preciso persistência, pois a principal qualidade de um vencedor é nunca desistir.

Esperamos contar com sua parceria para juntos contestarmos qualquer atitude que ponha em risco os direitos de todos na escola: corpo discente, docente e administrativo. Em termos de regras, não haverá muitas mudanças, visto que, ao seu dispor, já existe o Regimento Escolar. A Promotoria de Justiça apóia a direção e comunidade escolar a pôr em prática todos os artigos desse regimento. É preciso dar um fim à cultura da impunidade, sendo necessário que cada um seja responsabilizado pelos seus atos.

Você pode somar conosco e juntos nós podemos mais! Sabemos que existe aluno que não quer estudar e permanece em sala, sem realizar atividades propostas, distraindo os colegas, falando palavrões e agredindo outros verbal e/ou fisicamente. Sabemos que esse aluno causa prejuízos irreparáveis para si e para a maioria de seus colegas, interessados em aprender o conteúdo ministrado. Não podemos ficar indiferentes diante dessas situações. Fica então, a partir de agora, estabelecida a parceria entre a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e as Redes Públicas de Ensino Estadual e Municipal.

Para chegarmos nesse propósito realizamos reuniões, promovidas pela 27ª Promotoria de Justiça, com segmentos da sociedade organizada, nas quais foram levantadas as necessidades urgentes de intervenção junto às escolas, pelos graves fatos que vêm ocorrendo no seu interior, que extrapolam as práticas pedagógicas. Foram destacadas as necessidades urgentes de demanda para a intervenção nas escolas e colhidas as sugestões que passaram a fundamentar as orientações da Promotoria de Justiça. Para isso, organizou-se um gabinete especial composto por uma equipe multidisciplinar de assessoria técnica atuando junto ao Ministério Público Estadual, cabendo a cada unidade escolar tomar as medidas disciplinares e, fazer os encaminhamentos.

1. PROBLEMATIZAÇÃO:

→ A FAMÍLIA VEM TRANSFERINDO PARA A ESCOLA E PODER PÚBLICO SEU PAPEL DE CRIAR E EDUCAR (ART. 229 CF);

→ POR SEU TURNO, O ESTADO TEM NEGLIGENCIADO SUA OBRIGAÇÃO PARA COM OS PRINCÍPIOS QUE REGEM O ENSINO (ART. 206 CF);

→ OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE APROVEITAMENTO E APROVAÇÃO ESCOLARES TÊM SIDO MAIS TOLERANTES, PORÉM INEFICIENTES;

→ O DÉFICIT DE EDUCADORES DE CAMPO E A FALTA DE PERSPECTIVA DE SUPRIMENTO A CURTO E MÉDIO PRAZO AGRAVA A QUESTÃO;

→ OS REGIMENTOS ESCOLARES NÃO OFERECEM RESPOSTA ADEQUADA AO AGRAVAMENTO DA INDISCIPLINA, PRESTIGIANDO O COMPORTAMENTO NOCIVO A TODA COMUNIDADE ESCOLAR;

→ NOS ÚLTIMOS 20 ANOS, APESAR DA PROTEÇÃO INTEGRAL SER O PRINCÍPIO QUE REGE AS ATUAÇÕES PERTINENTES A INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE ESCOLAR, OS ÍNDICES DE EVASÃO, VIOLÊNCIA , ENVOLVIMENTO COM ATOS INFRACIONAIS E MORTE TEM AUMENTADO;

→ O PL nº 267/2011 PROPÕE A MODIFICAÇÃO DO ART. 53 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE PARA JUDICIALIZAR CONFLITOS ESCOLARES.

→ O SISTEMA, DA ESCOLA AO JUDICIÁRIO, SOFRE ESTRANGULAMENTO PELO VOLUME DE CONFLITOS SEM RESPOSTA OU RESPOSTAS INEXITOSAS E EM PREJUÍZO AO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL (ARTS. 1º e 6º ECA).

2. HISTÓRICO DE IDEALIZAÇÃO DO PROJETO:

→ HÁ 15 ANOS EM PONTA PORÃ-MS, PARTE DESSES PROBLEMAS JÁ EXISTIA. ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA, APÓS OUVIR EXAUSTIVAMENTE ESPECIALISTAS, QUANTO AS URGÊNCIAS E SUGESTÕES, FOI INSTAURADO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

→ EM 2009, EM CAMPO GRANDE-MS, VERIFICADO O MESMO QUADRO, A EXPERIÊNCIA DE PONTA PORÃ-MS INSPIROU A ATUAÇÃO DA PROMOTORIA.

→ NO 3º ANO DE APLICAÇÃO DO PROJETO, OS RESULTADOS OBTIDOS SUGEREM A CONTINUIDADE E REALINHAMENTO.

→ 3. OBJETIVOS:

→ 3.1 GERAIS

→ Atuação do Ministério Público junto à comunidade escolar, fortalecendo os papéis dos gestores, educadores, educandos e seus responsáveis legais, no controle preventivo à evasão e violência escolar. Investigar o problema da evasão e da indisciplina em sala de aula e inferir possíveis causas e indicar soluções para o sucesso e a permanência do aluno a partir da implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente e utilizar o espaço virtual como meio de interação entre a Promotoria e a Escola.

→ Fomentar, preventivamente, a solução de conflitos em sua origem, evitando a judicIALIZAÇÃO;

→ Atuação do Ministério Público junto à comunidade escolar, fortalecendo os papéis dos gestores, educadores educandos e seus responsáveis legais, no controle preventivo à violência e evasão escolar. Investigar o problema da evasão e da indisciplina em sala de aula e inferir possíveis causas e indicar soluções para o sucesso e a permanência do aluno a partir da implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente e utilizar o espaço virtual como meio de interação entre a Promotoria e a Escola.

→ 3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

→ Conhecer, respaldar e ampliar os instrumentos de que o gestor e o educador dispõem para efetivar o processo de aprendizagem; Identificar os eventuais avanços no desempenho dos educandos após a implantação do projeto na escola; Otimizar a interação da Escola com a Promotoria via ambiente virtual; Catalogar os dados enviados pelas escolas à Promotoria; Monitorar os índices de frequências de alunos na escola; Elaborar recomendações que respaldem a direção da escola na aplicação do regimento escolar. Apoiar as PAEs (PRÁTICAS DE AÇÕES EDUCACIONAIS) e MAEs, (MANUTENÇÃO AMBIENTAL ESCOLAR), como alternativa excepcional e sempre com autorização familiar.

→ 4. JUSTIFICATIVA:

→ A indisciplina no ambiente escolar é em grande parte produto da omissão familiar. Essa indisciplina se agrava na escola, porém as ferramentas de controle regimentais se mostram inócuas. A advertência e suspensão são recebidas como impunidade e tolerância ao mau comportamento. Os educandos e educadores ficam à mercê até mesmo de infratores e criminosos que invadem o espaço escolar. A indisciplina recebe a conotação de ato infracional (v.g. - Art. 330 CPB; Art. 331 CPB; Art. 147 CPB; Art. 129 CPB; Art. 229 CPB; Art. 171 CPB; art. 163 CPB, etc.) e indisciplinado é encaminhado para a polícia, passa a ser rotulado de infrator e de educando para reeducando. O caos no ambiente escolar coopera com a degradação da aprendizagem e evasão escolar. Nas ruas estará ao alcance da criminalidade, sendo cooptado pelo tráfico de drogas e infrações correlatas. O projeto visa cooperar com o resgate da paz no ambiente escolar, promover a melhoria do ensino, envolver os responsáveis por crianças e adolescentes no processo educacional (art. 227, 229 e 205, CF; art. 129, V, ECA; art. 1634, CCB e art. 246, CPB), bem como distanciar o adolescente dos meios policiais e forenses, dando atenção a atos infracionais já no ambiente escolar, buscando resolução meramente administrativa.

PREVENÇÃO

O **ato indisciplinar** se caracteriza pelo descumprimento das normas fixadas pela escola. É um ato de insubordinação ou desrespeito a ordem emanada de autoridade hierarquicamente superior, fundada no direito que lhe cabe de determinar a prática de qualquer ato ou serviço, como as que foram geradas por força de lei ou regulamento.

O **ato infracional** é ato condenável de desrespeito à lei, à ordem pública, ao direito do cidadão ou ao patrimônio, cometido por criança ou adolescente. Só há ato infracional se àquela conduta corresponder uma hipótese legal que determine sanção a seu autor. No caso de ato infracional cometido por criança (até 12 anos), aplica-se medida de proteção. Neste caso, o órgão responsável pelo atendimento é o Conselho Tutelar.

Já o ato infracional cometido por adolescente deve ser apurado pela Delegacia da Criança e do Adolescente, a quem cabe encaminhar o caso ao Promotor de Justiça, que poderá aplicar uma das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - o ato infracional é a conduta da criança e do adolescente que pode ser descrita como **crime ou contravenção penal** (art. 103). Se o infrator for pessoa com mais de 18 anos, o termo adotado é “crime” ou “delito”

Entendemos que agir com indisciplina é agir sem pensar; é não ter amor próprio. E que é melhor prevenir do que reprimir a ocorrência de ato de indisciplina ou ato infracional. Recomendamos à direção da escola e ao professor que adotem projetos, atividades extracurriculares e medidas educativas para alertar o aluno quanto aos seus direitos e deveres junto à comunidade escolar, com base nas noções básicas de cidadania, como é estabelecido na Constituição Federal (1988, art. 205), o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 53, *caput*) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN, N. 9394/96), promovendo a cultura da paz nas escolas.

Acreditamos que, assim, os relacionamentos interpessoais na comunidade escolar serão dinamizados a partir do respeito de si para com os outros e de forma mais respeitosa e produtiva.

PRINCIPAIS ATOS INFRACIONAIS

- 1 – Portar no recinto da unidade escolar arma ou explosivo de qualquer natureza, bebida alcoólica, entorpecente, cigarro e outros objetos estranhos à atividade escolar;
- 2 – Entrar em sala de aula ou dela sair sem a permissão do professor;
- 3 – Chegar após o início da aula ou sair antes do encerramento;
- 4 – Ausentar-se da escola sem permissão da direção, pular muro. Evasão escolar;
- 5 – Formar grupo com o fim de promover algazarra, incitar colega a ato de rebeldia, movimento contra norma regimental, distúrbio nos corredores e pátios da unidade escolar;
- 6 – Praticar *bullying*;
- 7 – Participar de formação de gangue;
- 8 – Desacatar integrante da comunidade escolar;
- 9 – Agredir, verbal ou fisicamente, o professor;
- 10 – Agredir, verbal ou fisicamente, outro aluno;
- 11 – Ameaçar professor;
- 12 – Ameaçar outro aluno;
- 13 – Praticar vandalismo dentro da escola ou no portão / destruir patrimônio público;
- 14 – Usar roupa inadequada no recinto escolar;
- 15 – Rasgar avaliação perante o professor;
- 16 – Negar-se a realizar atividade proposta pelo professor em sala de aula e
- 17 – Não realizar tarefa de casa.

RECOMENDAÇÕES DE PROCEDIMENTO

A intenção da 27ª Promotoria de Justiça é apoiar as ações do diretor para atos de indisciplina e infracionais. As Secretarias Estadual e Municipal de Educação aderiram ao ProCEVE, de modo que todas as escolas estão habilitadas a somar conosco nessa parceria.

O diretor da escola deve fazer cumprir, primeiramente, o que está disposto no Regimento Escolar, mostrando ao aluno as conseqüências negativas de sua atitude, ouvindo atentamente sua versão do fato e, se for o caso, explicitando o porquê da aplicação e do cumprimento de determinada sanção disciplinar. Assim, aumenta-se a chance de se obter sucesso no alcance dos objetivos pedagógicos da medida adotada. Espera-se com isso, levar o aluno a não repetir tal conduta de indisciplina e auxiliá-lo em seu amadurecimento como cidadão de bem.

Para padronizar os procedimentos, criamos a **FICHA INDIVIDUAL DE OCORRÊNCIA** para ato disciplinar ou ato infracional (Anexo 1), que deve ser preenchida com letra legível, sem rasuras, relatando o fato e a versão dos envolvidos. Desde o primeiro registro, os pais ou responsáveis (ao assinarem a ficha) são notificados e informados de que a escalada de infrações pode resultar em sérios aborrecimentos que lhes impõe a lei.

Na terceira infração, registrada na Ata da Ocorrência nº 3, com as anotações da versão de todos os envolvidos, o aluno será suspenso. E ao cumprir a suspensão (de até três dias) estipulada pelo diretor, de acordo com a gravidade do fato e segundo o Regimento Escolar, o aluno realizará as atividades de todas as disciplinas relativas ao período da suspensão e as apresentará no prazo estabelecido. Se, depois da suspensão, o aluno voltar a infringir, outro registro deverá ser feito - Ata de Ocorrência nº 4. Nela, deverá constar o fato, a versão dos envolvidos, e a medida **PAE-Prática de Ação Educativa** (modelo no Anexo 2), a ser cumprida pelo aluno no contraturno de suas aulas regulares. Essa medida, de acordo com a gravidade do fato e segundo o Regimento Escolar, deverá ser estipulada pelo diretor ou pelo conselho de professores, com o consentimento dos pais ou responsáveis.

No caso de ato infracional, praticado por adolescente de 12 e 18 anos incompletos, a direção ou conselho de professores deverá analisar a gravidade do ato e, se for o caso, levar ao conhecimento da autoridade policial, para que providencie o Boletim de Ocorrência e a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato. Requisito imprescindível para posterior instauração de procedimentos para a aplicação de medida socioeducativa.

Caso exista aluno em liberdade assistida, cumprindo medida socioeducativa, um dos pais ou responsável deverá assinar o **TERMO DE COOPERAÇÃO** (Anexo 3) e enviar mensalmente, à 27ª Promotoria de Justiça, a **FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO** (Anexo 4) do aluno.

Quando o encaminhamento vier da Promotoria de Justiça, o diretor poderá solicitar que seja predeterminada sugestão da medida a ser cumprida.

1. DISCIPLINA

1.1 Indisciplina e medidas socioeducativas

Considerando, ainda, que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 53, determina "... todas as crianças e adolescentes têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes:

- I- Igualdade de condições para a permanência na escola;
- II- Direito de ser respeitado por seus educadores;"

Há que se garantir o respeito ao direito de **todos** em sala de aula, pois o art.70 da mesma lei, diz que "... é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente."

O Diretor não poderá aplicar medida socioeducativa porque é reservada à autoridade judiciária este procedimento. Mas, diante de atos de indisciplina, deverá

aplicar o Regimento Escolar e oportunizar o reforço escolar, se for o caso. Se o aluno continuar indisciplinado, deverá ser aplicado a **PAE (Prática de Ação Educativa)** notificando aos pais e convocando-os a comparecerem na escola.

No caso de o aluno se recusar a cumprir a medida **PAE** determinada, ele e seus pais deverão ser alertados que a melhor solução é o entendimento entre os envolvidos, pois do contrário, o encaminhamento à Promotoria de Justiça acarretará medidas mais severas, conseqüências desagradáveis como a **medida socioeducativa** (art.112, ECA) e a inclusão definitiva do nome do aluno como menor infrator e outros procedimentos legais que couberem. Esses procedimentos deverão estar registrados em Ata com as respectivas assinaturas.

1.2 Recusa do pai

Em qualquer circunstância prevista nesse manual é necessária cautela da autoridade encarregada da aplicação da sanção disciplinar, evitando atos abusivos ou arbitrários e salvaguardando os direitos constitucionais, de quem quer que esteja envolvido na infração. Assim, diante de um ato infracional ou de indisciplina, a autoridade escolar deve tomar as devidas precauções - proceder de forma mais justa e imparcial possível.

Em casos extremos o diretor pode aplicar a - **Prática de Ação Educativa (PAE)**, em comum acordo com os pais a ser cumprida na escola e registrada com a devida assinatura do responsável pelo aluno.

Esgotadas todas as possibilidades, conforme já enunciadas anteriormente, o diretor fará o encaminhamento dos procedimentos adotados, com as respectivas comprovações à Secretaria Estadual e Municipal de Educação, que deverá enviar à 27ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, a qual tomará as providências legais cabíveis conforme o caso.

1.3 Violência escolar

A questão da violência, indisciplina, agressividade e inversão de valores, está impregnada no contexto escolar, por força da realidade social em que o país atravessa. Não existe fórmula mágica. É preciso pensar no envolvimento dos pais no processo educativo promovido pela escola, ampliando a discussão acerca da

responsabilidade de cada segmento da comunidade educativa (alunos, pais, educadores e técnicos administrativos).

Elaborar um projeto político pedagógico multidisciplinar, com a participação de todos os atores envolvidos no processo educativo, estabelecendo metas a curto e em longo prazo, cultivando, vivenciando, assimilando, disseminando princípios e valores humanos, direitos e responsabilidades, que darão a direção de um projeto social de transformação.

2 PRÁTICA DE AÇÃO EDUCATIVA

2.1 Recusa do aluno

Quando o pai, a mãe ou um dos responsáveis legais aceitam a aplicação da **Prática de Ação Educativa (PAE)** e o aluno recusa-se a realizar o que foi determinado, ele deve ser orientado a cooperar para que a questão seja resolvida no ambiente escolar. Caso contrário será encaminhado à 27ª Promotoria de Justiça, que poderá até aumentar em quatro vezes, sua tarefa inicial. Sem contar que aquilo que na escola é visto como ato de indisciplina, na Promotoria de Justiça será ato infracional, cabendo medidas previstas no art. 112 do ECA, com a inclusão do seu nome no rol de menores infratores definitivamente.

2.2 Cumprimento do Regimento Escolar

Alunos que são encaminhados por ordem judicial a cumprir medida socioeducativa na escola devem estar submetidos ao Regimento Escolar, como todos os demais alunos.

2.3 Período para cumprir a PAE

A Prática de Ação Educativa (PAE) é um instrumento disciplinar que preventivamente tem o propósito de proteger o adolescente, resguardando-o de ser encaminhado à autoridade policial ou Ministério Público para responder por ato infracional - ser considerado infrator.

Vencidas as respostas regimentais, sem mudança de comportamental, o diretor poderá, sempre com a presença e anuência dos pais ou responsáveis, registrar a ocorrência escolar e sob a orientação do Ministério Público aplicar atividades com

fins educativos, mesmo que envolva a prática de preservação ambiental, reparação de danos ou prestação de serviços, podendo ter a duração de um mês com uma jornada de 2, 4, 6 ou 8 horas semanais (dependendo da gravidade ou reincidência da indisciplina).

A escola deverá encaminhar à Promotoria de Justiça relatório mensal de avaliação da aplicação da Prática de Ação Educativa (PAE). Não se confunde nem exclui a aplicação de medida socioeducativa, de procedência do Ministério Público ou Judicial.

3 OPORTUNIDADES

3.1 Alunos encaminhados pela Promotoria de Justiça

Os alunos deverão cumprir o termo de compromisso assinado na Promotoria de Justiça, com o acompanhamento da escola. Àqueles que estão cumprindo o **termo de compromisso** com a **Prática de Ação Educativa (PAE)**, devem ser tratados com respeito e com um carinho especial, pois tiveram a coragem de reconhecer e reparar o seu erro. Qualquer tentativa que descumpra essas orientações deverá ser repelida imediatamente, pois o objetivo desta é EDUCATIVO, “(... sob pena da responsabilidade de pessoa física ou jurídica, nos termos da lei)” (ECA, art. 73).

3.2 Alunos reincidentes

Os pais ou responsáveis deverão ser notificados quando o aluno tornar a cometer infrações (reincidente). Aplicar-se-á a PAE de forma mais contundente (4, 6, 8 horas), agravando a medida a ser cumprida.

O aluno e seu responsável legal deverão mais uma vez, serem alertados de que outra atitude de descumprimento do Regimento Escolar acarretará no seu encaminhamento à Promotoria de Justiça, significando medidas mais severas e com consequências mais desagradáveis - **medida socioeducativa** (art.112, ECA), a inclusão definitiva do nome do aluno como menor infrator e/ou outros procedimentos legais que couberem ao caso.

3.3 Depois da aplicação da PAE

Diante de alunos reincidentes que já cumpriram a Prática de Ação Educativa, cujos pais vêm à unidade escolar, assinam o termo de compromisso, mas fica só nisso, não colaboram nem reforçam a fala dos educadores; Depois de esgotadas todas as possibilidades de intervenção da escola, recomendamos aos diretores encaminhar para sua respectiva Secretaria de Educação e esta para a 27ª Promotoria de Justiça.

4. PROMOTORIA

4.1 Encaminhamento

Para atos de indisciplina, o diretor deve fazer cumprir o que está disposto no Regimento Escolar, executando as medidas educativas e/ou disciplinares, com os devidos **registros em ata**. Somente após transcorrer as etapas preliminares e esgotadas as possibilidades de solução do problema em ambiente escolar, com o aluno e seus responsáveis, é que o caso deverá ser encaminhado à **SED** ou **SEMED** que, por sua vez, o enviará à 27ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.

O processo do aluno deverá conter:

- cópia do RG ou certidão de nascimento;
- ficha completa do aluno ou do requerimento de matrícula;
- registros das ocorrências;
- registros das intervenções tomadas pela autoridade escolar; e
- registro da PAE (prática de ação educativa) que o aluno cumpriu ou deveria cumprir.

Esses documentos deverão ser anexados ao processo, caso seja necessário o encaminhamento ao Juiz.

4.2 Agilidade

Agilidade e eficácia são os alvos de todos nós. O processo pode ser favorecido se a escola encaminhar todos os documentos necessários, conforme elencado no item anterior, e se o número de telefone e o endereço dos pais estiverem devidamente atualizados, podendo ser enviado via email à Promotoria antes de serem enviados a respectiva Secretaria de Educação.

4.3 Antes de transferir

Tomadas todas as providências dentro do Regimento Escolar, é importante lembrar que qualquer medida drástica, como a transferência sumária do aluno, deve ser muito bem fundamentada pelo Conselho Escolar. Com o cuidado de registrar todos os atos de indisciplina do aluno e todas as medidas adotadas pela escola.

Esgotadas todas as possibilidades, antes de transferir o aluno, o diretor fará o encaminhamento do caso à SED ou à Semed, que encaminhará à 27ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, que tomará as providências legais que couberem em cada caso.

5. REGIMENTO ESCOLAR

5.1 Termo de compromisso ou responsabilidade

O Termo de Compromisso deve ser lavrado para registrar acordos ou aplicação da PAE, evitando o encaminhamento do aluno à Promotoria de Justiça e fortalecendo a autoridade do diretor da escola. Que deverá estar previsto no Regimento Escolar.

5.2 Suspensão

Observado o Regimento Escolar aprovado pela respectiva Secretaria de Educação, há que se avaliar cada caso e tomar as medidas que melhor respondem ao ato de indisciplina, evitando tomar medidas desproporcionais à gravidade da infração do aluno. Medidas extremas são desgastadas ou banalizadas por excesso de uso ou por erro na dose.

5.3 Transferência

O Regimento Escolar pode até prever, como medida extrema, a transferência do aluno, desde que seja garantida a vaga em outra escola. Mas dificilmente, quando solicitada, há vaga disponível, porque nenhuma escola quer receber aluno indisciplinado.

É evidente que recomendamos evitar esta medida extrema para solucionar uma questão que não é exclusiva do aluno. Fazer a transferência do problema não parece ser a melhor saída, pois, além de não solucionar, amplia o leque de prejudicados.

O maior desafio é esgotar todas as possibilidades até que o aluno apresente uma mudança em seu comportamento no ambiente escolar.

É preciso tentar várias abordagens e apresentar diversas alternativas até que se conquiste a confiança daquele aluno que, às vezes, está usando a insubordinação para pedir ajuda em algo que está além de sua capacidade. Se ainda assim o aluno não mudar de atitude, antes de pensar em transferi-lo, o caso deve ser encaminhado à **SED** ou à **Semed** que, por sua vez, o encaminhará à Promotoria de Justiça.

6. RELACIONAMENTO

6.1 Crime na escola

Há atos que ocorrem dentro da escola que podem ser caracterizados como crime, tanto para o aluno quanto para os profissionais da educação. Os crimes são tipificados no Código Penal para adultos e atos infracionais no Estatuto da Criança e do Adolescente, para os menores de 18 anos.

6.2 Agressão física

As agressões entre alunos devem ser resolvidas inicialmente com ações pedagógicas. Além de orientar o aluno agressor, aplicar a sanção prevista no Regimento Escolar deve-se notificar os pais. O procedimento-padrão, em caso de agressão física com lesões, cortes e sangue, deve ser imediatamente notificado aos pais dos envolvidos.

É necessária uma avaliação preliminar, criteriosa, para averiguar se houve intenção de ferir ou não. Caso haja dolo, recomenda-se que o boletim de ocorrência seja lavrado pelos pais ou pela direção da escola. Se o agressor for criança (menos de 12 anos), a escola deve encaminhar o caso ao Conselho Tutelar.

6.3 Bullying

Alguns alunos insistem em praticar o *bullying* no ambiente escolar, embora a escola venha desenvolvendo ações para combater este problema. É fundamental diferenciar o *bullying* dos conflitos e brigas comuns, pois esse é um fato que persiste no tempo. Esse fenômeno acarreta consequências para os alvos, para os autores, para a comunidade escolar e para toda a sociedade. As vítimas carregam cicatrizes psicológicas que podem perdurar por toda a vida, dentre as quais se destacam problemas de autoestima, depressão, doenças psicossomáticas, dificuldades de relacionamento e de aprendizado e, em casos extremos, suicídio e/ou homicídio.

As leis (municipal) 4.854, de 10 de junho de 2010, e (estadual) nº 3.887, de 6 de maio de 2010, dispõem sobre as medidas de conscientização, prevenção e combate ao *bullying* que as escolas devem realizar em seu projeto pedagógico. Os educadores podem promover o debate da questão para evitar a violência e dar exemplo de respeito. Entretanto, para que estas ações sejam eficazes, devem envolver toda a comunidade escolar – pais, alunos, professores, funcionários – buscando, acima de tudo, uma **educação para a paz**, voltada para o respeito às diferenças e aos diferentes.

7. CONSELHO TUTELAR

7.1 Rapidez e eficácia

O Conselho Tutelar está sobrecarregado de trabalho, envolvendo questões graves como maus-tratos, violência sexual entre outros. Quando a escola encaminha alunos por evasão ou indisciplina há uma demora grande de retorno. Quando se trata de denúncia de pais contra a escola ou professores que são mais rígidos na disciplina, o Conselho Tutelar aciona a escola com urgência, inclusive por telefone. Ocorre que os pais, ao fazerem denúncia, estão presentes e a resposta se dá naquele momento. Enquanto que a denúncia da escola se dá via ofício protocolado.

A escola conta com técnicos em educação, além dos pais, mediados pelos gestores e sob o controle externo do Ministério Público, o que se mostra suficiente para a

maioria dos conflitos. O Conselho Tutelar deverá ser acionado exclusivamente nos casos de maus tratos, violência sexual ou abuso de gravidade proporcional. Nos casos de evasão sem a identificação ou localização dos responsáveis, a escola encaminhará ao Conselho Tutelar com cópia à Promotoria de Justiça.

7.2 Encaminhamento

Nos casos graves de abandono, maus-tratos, assédio sexual, corrupção de menor entre outros, registrar boletim de ocorrência (guardar cópia), encaminhar ao Conselho Tutelar (guardar cópia do ofício) e acompanhar o andamento do caso e se não houver atendimento satisfatório, comunicar a 27ª Promotoria de Justiça (apresentando cópia do B.O. e do ofício de encaminhamento ao Conselho Tutelar).

7.3 Revistar alunos

Quando um celular ou outros objetos são subtraídos ou perdidos durante o período em que o aluno está na escola, é preciso cautela nos procedimentos. A revista corpórea ou de pertences dos alunos não será permitida, contudo caberá ao diretor avaliar a real necessidade cuidando para que não haja exposição ou constrangimento ao aluno.

O bom senso deve prevalecer sempre. Compete ao diretor tomar medidas preventivas como, no início do ano letivo, orientar pais e alunos da proibição do uso de celulares ou qualquer outro aparelho eletrônico no interior da sala de aula. A escola não se responsabilizará pela subtração ou perda desses objetos ou similares, do que firmará anuência.

8. ATRIBUIÇÕES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

8.1 Respeitar horários

No caso de pais ou responsáveis que não buscam seus filhos após o término das aulas, extrapolando, em muito, a tolerância, mesmo sendo informados de que o guarda patrimonial não tem responsabilidade de cuidar de alunos e que neste horário já não há mais inspetor na escola, podem ser responsabilizados por negligência.

Devem ser Informados da gravidade de deixarem os filhos sem a supervisão de um adulto, sob pena de serem responsabilizados conforme os arts. 22 e 24 da Lei nº 8.069, de 13/7/1990 (ECA).

O diretor deve se resguardar de futuras implicações sobre liberar um aluno para alguém que de fato e de direito não é responsável por ele. O que caracteriza determinada pessoa como responsável pelo aluno é a certidão de nascimento do aluno ou o termo de guarda judicial. Daí a importância do registro na ficha de matrícula de quem é o responsável e quem ele autoriza, em sua ausência, a retirar o aluno da escola. Arquivar a ficha de matrícula devidamente assinada.

8.2 Comparecer na escola

Há pais ou responsáveis que negligenciam seus deveres perante os filhos e que não comparecem quando são chamados. É importante que a escola informe-os de que manter a criança na escola é um dever legal e, se não o cumprirem, poderão responder perante o Juízo da Infância e Juventude. Se forem convocados para resolver questões relacionadas à vida escolar dos filhos, sua presença se faz necessária e a falta deverá ser justificada junto à direção e/ou coordenação.

Na segunda convocação, os pais devem ser lembrados de que, se não comparecerem, serão encaminhados à 27ª Promotoria de Justiça, visto que sua ausência pode configurar abandono intelectual (art. 246 do Código Penal) e art. 98, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente e enquadramento no art. 129, inciso V, desta mesma Lei. “É obrigação dos pais ou responsáveis, matricular o seu filho e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar.” Podendo encaminhar o caso para a delegacia mais próxima com *e-mail* à 27ª Promotoria de Justiça.

8.3 Atendimento com especialistas

Há pais que deixam de levar o filho para atendimento com especialista (psicólogo, psiquiatra, fonoaudiólogo, neurologista, etc.), o que compromete o desenvolvimento pedagógico em sala de aula. É preciso alertá-los de que eles não têm a opção de recusar e que podem ser responsabilizados criminalmente.

Ao fazer encaminhamento para solicitação de especialista, anotar no ofício que uma via deste será enviada à 27ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude. Caso o atendimento não seja realizado, comunicar à Promotoria de Justiça.

9. AMEAÇAS EXTERNAS

9.1 Agressões de pais

Nenhum pai ou responsável poderá desacatar, qualquer servidor público: diretor, professor e funcionário. Isso está garantido no artigo 331 do Código Penal, que prevê pena a quem desacatar servidor público no exercício de sua função. Aquele pai que chegar alterado para falar com algum servidor deve ser orientado a se conter, pois está agindo de forma ilegal. Caso ele não se contenha, o agredido deverá dirigir-se à delegacia mais próxima, acompanhado de duas testemunhas, e lavrado um boletim de ocorrência, enviar ofício à Polícia Militar e comunicar à Promotoria de Justiça por *e-mail*.

9.2 Grupos próximos à escola

Quando houver grupos de adolescentes em frente à escola causando transtornos na entrada e saída dos alunos, o diretor deverá tomar providências para coibir tal prática. Se forem alunos da escola, identificá-los e notificar os pais ou responsáveis e aplicar o que determina o Regimento Escolar. Lembrando sempre de formalizar a advertência e registrar em ata. Dependendo do caso, o diretor poderá aplicar uma medida Prática de Ação Educativa (**PAE**). Se não forem alunos da escola, chamar a Polícia.

9.3 Enfrentamento a gangues

Qualquer aglomeração de pessoas estranhas no entorno da escola deve ser observada e, se for o caso, chamar o policiamento escolar. A escola pode desenvolver projetos com atividades interdisciplinares, com temas transversais, para incentivar os alunos a vivenciar princípios e valores. Trabalhar com exemplos positivos e com a valorização de qualidades inerentes aos adolescentes e jovens. Promover a cultura da paz e desenvolver o protagonismo juvenil como prática de autonomia e de cidadania.

Os diretores terão o respaldo pleno desta Promotoria de Justiça sempre que agirem em conformidade com a lei.

10. PARCERIAS

10.1 Alunos com medidas socioeducativas

Após a Promotoria de Justiça firmar termo de compromisso com o aluno, ele será encaminhado à escola e deverá ser acompanhado por assistentes sociais, que farão relatórios de seu desempenho na unidade escolar e no cumprimento da medida.

10.2 Atendimento psicossocial

No caso de crianças (menores de 12 anos) que apresentem distúrbios psicossociais - agressões verbais e físicas contra outras crianças, professores e funcionários, demarcam atitudes de indisciplina, e atrapalham a aprendizagem dos demais alunos, devem ser encaminhadas para acompanhamento de especialistas.

Deve ainda ser notificado aos pais, e a criança encaminhada para um dos oito Núcleo Municipal de Atendimento Social – Semed (Numaps), e ou Centro de Atendimento Psicossocial Infantil - Secretaria de Saúde (Caps-I), que vai avaliar e dar os devidos encaminhamentos.

10.3 Informações sobre alunos

Caso recebam ofício de delegado ou a presença de alguém solicitando informações (nome, endereço, filiação, etc) de alunos, recomendamos proceder conforme orientação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Educação.

AO PROFESSOR

Temos presenciado um mundo cada vez mais violento. A sociedade, equivocadamente, vem dando ênfase a valores que acabam gerando atos agressivos e muita competição. E a escola deve ser um lugar de paz, de formação de cidadãos éticos e solidários.

Compreendemos, então, que você, professor, tem a grande responsabilidade de ser agente de transformação dessa realidade. De que modo? Primeiramente, não se deixando contaminar pelo egoísmo, desrespeito aos valores morais, falta de solidariedade. Em segundo lugar, apresentando para a comunidade escolar modelos pró-ativos de integridade, responsabilidade, amor e respeito.

As condutas que você deve evitar para que não se torne um modelo às avessas, no encaminhamento do processo educativo, são:

- ofender verbalmente o aluno ou outro membro da comunidade escolar;
- tratar o aluno com rispidez ou com adjetivo pejorativo;
- perder o domínio de sala;
- perder o controle emocional diante de situação de desafio;
- omitir-se frente aos problemas das comunidades interna e externa;
- ter atitude autoritária;
- atrasar-se e faltar sem justificativa;
- atrasar-se para se dirigir à sala de aula no início e término dos intervalos, prejudicando o tempo de aula;
- intimidar-se frente ao Estatuto da Criança e do Adolescente, tornando-se dele refém, o que acarreta, junto aos alunos, inversão de valores e fragilização da autoridade.

Os alunos estão cada vez mais indisciplinados. Não só por causa da falta de limites em casa, mas também pela insegurança dos pais ou responsáveis, que muitas vezes não dão limites para compensar sua ausência na vida do filho. Também porque a quantidade de estímulos externos que a criança recebe a faz

mais articulada. Ela argumenta mais cedo e discute sobre mais assuntos. Por fim, as mudanças nas últimas décadas ajudam a compor esse cenário.

Se você, educador, ama e respeita seus educandos, certamente não poderá tolerar que o aluno permaneça sem disciplina, nem poderá deixá-lo crescer com seus defeitos, nem permitir que faça tudo o que bem quiser. Disciplinar não significa sufocar a liberdade do aluno. Ele precisa de sua ajuda para aprender a pensar e a ter autonomia. Autonomia não é fazer o que quer a qualquer momento, mas fazer escolhas sem prejudicar o direito dos outros.

Podemos partir do pressuposto que a indisciplina é toda ação que vai além do limite do respeito à liberdade do outro. Indisciplina é a falta de respeito ao outro, ao patrimônio e às instituições. E, certamente, os educadores não podem ser condescendentes com a falta de limite de dois ou três alunos, em detrimento de todos os demais que freqüentam a mesma sala de aula.

Considerando o que está disposto no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu art. 53, há que se garantir o respeito ao direito de todos em sala de aula, inclusive de todos aqueles que compõem a maioria interessada em estudar, o que tem respaldo no art. 70 da mesma lei.

Não obstante, é preciso tomar as providências cabíveis em cada caso, porque a omissão do educador, ou de quem quer que seja, acarretaria a violação dos direitos daqueles que querem estudar e não estão conseguindo por conta da indisciplina de alguns. Esse caso poderia gerar o enquadramento no art. 73, “(...) sob pena da responsabilidade de pessoa física ou jurídica, nos termos da lei”.

É comum definir regras para rotina em sala de aula, mas uma se faz imprescindível: **RESPEITAR O PRÓXIMO**. Respeitar a si mesmo, respeitar os colegas e respeitar a autoridade do professor. Então, a atitude do aluno poderá ser o reflexo da conduta do professor. O mestre será o primeiro a dar exemplo de como um relacionamento interpessoal respeitoso pode ser produtivo e gratificante. Mas se, depois de tratar o aluno com o devido respeito, o professor ou qualquer servidor se

sentir constrangido ou desacatado, terá o amparo do Código Penal (art. 331), que impõe pena de detenção ou multa para quem desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela.

Estimando a competência e qualidade de cada professor, não é demais lembrá-lo de algumas sugestões que autoridades em comportamento e relações humanas recomendam e que **podem ser úteis** em sala de aula:

1. Tome as atitudes de respeito, civilidade e ética para servir de exemplo aos seus alunos. Dê a eles a opção de seguir o seu exemplo.

2. Evite ficar a maior parte do tempo sentado ou permanecer estático em um mesmo lugar. A sua linguagem corporal pode influenciar no comportamento da classe. Ande pela sala, mas não perca sua visibilidade.

3. Mantenha sempre um tom de voz calmo e equilibrado. Evite pronunciar gírias ou palavras de baixo calão, sem se prender a frases demasiadamente rebuscadas. Fale numa linguagem respeitosa e que o aluno entenda.

4. Prometa apenas o que você realmente poderá cumprir. Seja honesto.

5. Conscientize-se de que o silêncio absoluto e a imobilidade total são impossíveis.

6. Pense e respire antes de tomar qualquer medida mais drástica para manter a disciplina na sala. Poupe as medidas extremas para casos extremos.

7. Valorize quando o aluno fizer perguntas, por mais absurdas que pareçam ser. Pense antes de responder. Caso não tenha a resposta na hora, seja sincero e combine com o aluno para que você possa responder na aula seguinte.

8. Dinamize suas aulas, liberte-se do livro didático, exemplifique bastante com filmes, cartazes, jogos, músicas, poesias, livros, informática, dinâmicas de grupos etc.

9. Conquiste o interesse de seus alunos. Aluno interessado raramente tem mau comportamento. Certamente são poucos os que você ainda precisa conquistar.

10. Trabalhe dificuldades escolares, sociais e comportamentais para melhorar as atitudes em sala de aula. Deixe o aluno falar. Saiba ouvir.

11. Evite reagir prontamente à provocação de um aluno, pois a maior vitória do aluno indisciplinado é levá-lo a bater de frente com ele. Você é o educador, aquele que tem o domínio da situação, pense e planeje uma resposta firme, educada e equilibrada.

12. Elogie sempre, encoraje e gratifique qualquer atitude positiva e de melhora. Por mais indisciplinado que seja o aluno, ele pode mudar.

13. Demonstre animação e entusiasmo sobre o que está ensinando. Crie um mistério, deixe um suspense sobre a aula seguinte. Seja criativo. Assim você terá alunos mais interessados.

14. Esteja bem preparado, evite improvisação, aula planejada é mais atraente e produtiva para os alunos e menos cansativa para o professor executar.

15. Envolver seus alunos em atividades de monitoria, dando-lhes responsabilidades; eles se sentirão mais úteis e motivados a participar das aulas.

16. Trabalhe com projeto interdisciplinar. É uma excelente fonte de motivação e favorece a condução dos alunos a ótimo desempenho escolar.

17. Converse com o aluno, seja sincero e aponte as qualidades e os talentos que ele tem. Diga sempre que ele pode contribuir positivamente.

18. Demonstre ao seu aluno, com suas palavras e atitudes, que você se importa com ele; que você confia nele e que acredita em sua vitória. Levante sua autoestima.

19. Aumente as oportunidades de falar individualmente com o aluno e estabeleça um relacionamento de apoio, respeito mútuo e confiança. Seja acessível.

20. Aumente a comunicação com os pais. Não só para comunicar os retrocessos de seu filho, mas para informar os avanços.

AOS PAIS E RESPONSÁVEIS

O processo educativo de seu filho pode ser influenciado de forma positiva por atitudes simples de colaboração, como comparecer à escola quando solicitado. O sucesso de seu filho pode estar diretamente relacionado aos valores e princípios que você vive e passa a eles. É imprescindível que você estabeleça limites e tenha domínio sobre seu filho, sem agredi-lo moral e/ou fisicamente.

Sabemos que em qualquer esfera da sociedade onde vigora a impunidade proliferam a violência, a corrupção e a indisciplina. E uma convivência saudável entre pessoas diferentes num mesmo espaço requer um conjunto de normas para que se possa alcançar o mesmo objetivo. No ambiente escolar não é diferente.

Existe uma regra básica que deve nortear qualquer situação nas relações humanas: o respeito a si mesmo e ao próximo. Quando é quebrada, cria-se um ambiente de desordem e desequilíbrio, causando prejuízo a todas as pessoas que convivem no mesmo espaço.

Nessa linha, toda escola possui seu regimento interno, que deve ser do conhecimento dos pais, alunos, professores e funcionários, e ser cumprido por todos aqueles que fazem parte da comunidade escolar. Nele estão registrados os direitos e deveres dos membros de cada segmento da escola. O regimento escolar regulamenta, dentre outros, os atos de indisciplina do aluno.

No caso de atos infracionais, o Estatuto da Criança e do Adolescente diz que a autoridade competente poderá determinar medidas disciplinares em razão de sua conduta.

O art. 112 prevê sanção ao adolescente que vai de advertência até internação, que, conforme o art. 121, § 3º, pode ser de até 3 (três) anos. A advertência consiste em uma admoestação verbal, que será registrada no papel e assinada (art. 115).

O art. 106 desta mesma lei também prevê que o adolescente pode, sim, ser privado de sua liberdade, desde que em flagrante de ato infracional e por ordem escrita e fundamentada da autoridade judicial competente. Podendo ser internado em Unei (Unidade Estadual de Internação) por até 45 dias, antes mesmo de sair sua sentença (art. 108).

Com relação ao vandalismo, o art. 116 trata da obrigação de o adolescente reparar o dano causado ao patrimônio público ou privado.

É necessário que os pais se conscientizem de que deixar que a lei autue seu filho não é uma boa opção para ninguém. Da mesma forma que a igreja não pode ser a responsável pela salvação de seu filho, não cabe à escola a responsabilidade exclusiva pela educação dele. Cada pai, cada mãe é quem deve assumir esta responsabilidade. Quando os pais estão no controle, os filhos certamente são ensinados a respeitar a lei e não se perderão pelos caminhos deste mundo.

Os pais é que podem determinar se sua família será grande ou pequena, feliz ou infeliz. Cada gesto, cada palavra que um pai ou uma mãe destina a seu filho tem um peso enorme e definitivo sobre sua vida. Se você dirigir a seu filho expressões como: "... você não presta pra nada...", "... você não sabe de nada...", "... você é um atraso de vida...", "... você não tem jeito, é um danado mesmo...", ou coisas piores, mesmo sem ter a intenção, você estará lançando determinações negativas, de morte, no mundo psíquico e no espiritual, sobre seu filho. E, futuramente, será muito difícil querer que ele vença na vida ou que ele seja uma pessoa de bem. Cuidado com as palavras que você pronuncia a seus filhos. Abençoe sempre, pronuncie palavras de vida e declare palavras de vitória sobre a vida de seu filho.

Se você quer conquistá-lo, diga a ele apenas aquilo que você quer que ele faça ou que ele seja. E se precisar corrigi-lo, faça-o com seu exemplo.

PARA CRESCER MENTALMENTE SADIA, toda criança necessita:

1. de um código de valores morais para orientar sua vida;
2. de bom exemplo de adultos que o ensinem a conviver com o próximo;
3. saber que há limites para o que lhe é permitido fazer e que seus pais e professores insistirão para que aprenda a agir dentro desses limites;
4. saber que, embora seja natural sentir ciúme e raiva, alguns atos decorrentes disso não são permitidos, pois podem causar prejuízo a si mesmo ou aos demais.

É certo que cada família tem suas características próprias e que não existe uma receita pronta e infalível para dirimir os conflitos e alcançar o sucesso na educação dos filhos, porém recomendamos algumas atitudes para auxiliar no relacionamento entre pais e filhos.

DOZE PASSOS PARA O SUCESSO DOS FILHOS

1. Valorize e respeite seu filho, pois se ele se sentir respeitado ele vai respeitar mais, progredir e amadurecer.
2. Ame seu filho, mostre que você está do lado dele e que se sente feliz em vê-lo crescer como pessoa humana.
3. Acredite que seu filho é capaz, compreenda-o, ouça-o, coloque-se no lugar dele, evidencie o lado bom do coração dele.
4. Elogie seu filho, sempre que puder e ele merecer; isso servirá de estímulo para que continue no caminho certo.
5. Alegre-se com seu filho, procure “gostar do que ele gosta”, ele ficará mais próximo e receptível a suas correções.
6. Aproxime-se de seu filho, conviva com seus amigos, assim você poderá aconselhá-lo na hora certa. Prevenir é melhor do que castigar.
7. Seja coerente com seu filho, não exija dele atitudes que você não tem; excesso de rigor pode ser sinônimo de fraqueza.
8. Incentive seu filho a ir para a escola, todos os dias. É um direito dele e um dever seu. A frequência é importante para a aprendizagem.

9. Participe da evolução de seu filho nas aulas, crie o hábito de perguntar sempre o que ele estudou na escola e se ofereça para ajudá-lo e não fazer por ele suas tarefas. Assim vai perceber que você se importa com ele.

10. Alie-se aos professores de seu filho, mantenha um relacionamento constante com eles, sempre com muito respeito, solidariedade e cooperação.

11. Conheça melhor a escola onde seu filho estuda, participe das reuniões de pais; assim, você poderá contribuir com o ensino de seu filho. A escola, sozinha, não poderá fazer TUDO pelo seu filho.

12. Ensine seu filho a falar com o Criador; quem ama a Deus e O respeita vai amar e respeitar o próximo.

“Eduque seu filho nos caminhos em que deve andar e, mesmo quando crescer, não se desviará dele.” (Pv. 22.6)

INFORMAÇÕES SOBRE *BULLYING*

Atualmente a violência é um assunto de reflexão e discussão em todo o mundo, podendo ser considerada como questão de saúde pública, por acarretar sérias implicações individuais e sociais. O *bullying* é uma das formas de violência que existem em nossa sociedade, estando presente de forma marcante em todas as escolas.

Bullying é uma palavra de origem inglesa que se refere a um conjunto de atitudes agressivas (físicas, verbais ou psicológicas), intencionais e continuadas, provocadas sem motivação evidente, por um ou mais estudantes contra outro(s), dentro de uma relação de desequilíbrio de poder.

Agressões diretas – como apelidos, ameaças, roubos e agressões físicas – são as mais frequentes. Contudo, podem estar presentes atitudes de indiferença, isolamento, difamação e fofoca. É fundamental diferenciar o *bullying* dos conflitos e brigas comuns, pois esse fenômeno persiste no tempo.

O desequilíbrio de poder ocorre porque a vítima apresenta alguma característica que impede ou dificulta sua defesa. As provocações são relacionadas a atributos físicos, comportamentais, culturais ou por qualquer aspecto que a destaque ou diferencie dos demais.

Esse fenômeno acarreta consequências para os alvos, para os autores, para a comunidade escolar e para toda a sociedade. As vítimas carregam cicatrizes psicológicas que podem perdurar por toda a vida, dentre as quais se destacam problemas de autoestima, depressão, doenças psicossomáticas, dificuldades de relacionamento e de aprendizado e, em casos extremos, o *bullying* pode até levar ao suicídio e/ou homicídio.

Os autores, se não educados a tempo, podem adquirir comportamento antissocial, delinquente ou criminoso. Já o ambiente escolar sofre com diversos prejuízos socioeducacionais – como diminuição do rendimento, aumento da violência, disseminação da agressividade e desrespeito, além de sentimento de medo, insegurança e ansiedade para os expectadores.

A Lei (estadual) nº 3.887, de 10 de maio de 2010, dispõe sobre as medidas de conscientização, prevenção e combate ao *bullying* que as escolas devem realizar em seu projeto pedagógico. A promulgação dessa lei é um reflexo da necessidade e urgência de se realizarem estratégias que combatam este fenômeno e atenuem suas cruéis sequelas.

Entretanto, para que essas ações sejam eficazes, devem envolver toda a comunidade escolar – pais, alunos, professores, funcionários – buscando, acima de tudo, uma educação para a paz, voltada para o respeito às diferenças e aos diferentes.

GLOSSÁRIO JURÍDICO

Abrigo: Regime jurídico utilizado quando a criança ou o adolescente não tem família ou quando a família natural ameaçou ou violou seus direitos de forma irremediável. Caso não seja encontrada uma família substituta, a criança ou o adolescente deve ser abrigado, mas essa é a última medida a ser aplicada.

Abandono intelectual: Negligência na educação do menor confiado à guarda de alguém, deixando-se de prover a ele a instituição primária, quando em idade escolar. É crime previsto na lei penal (arts. 246 e 247).

Abuso sexual: O abuso sexual pode se manifestar dentro ou fora da família e acontece pela utilização do corpo de uma criança ou adolescente para a satisfação sexual de um adulto, com ou sem uso de violência física. Desnudar, tocar, acariciar as partes íntimas, levar a criança a assistir ou participar de práticas sexuais de qualquer natureza constituem crime.

Ação penal: É o meio de se pedir a satisfação da pena convencional ou legal, devida pelo não-cumprimento de obrigação assumida.

Adolescente: Para o ECA, adolescente é o indivíduo entre 12 e 18 anos incompletos. Como, biologicamente, é difícil precisar quando começa e termina a adolescência, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) optou pelo critério etário, que não implica juízo sobre maturidade, capacidade ou discernimento.

Adolescente em conflito com a lei: Pessoa de 12 a 18 anos incompletos que pratica ato infracional. Substitui o termo “menor infrator”, buscando definir a situação em que o adolescente se encontra, em vez de desqualificá-lo e marginalizá-lo.

Agressão verbal: Ou agressão moral, é a agressão por palavras ofensivas ou injuriosas atiradas pelo ofensor contra o ofendido.

Agressão física: Assim se denomina a agressão material, ou, como vulgarmente se diz, por vias de fato. É aquela agressão de que poderão advir ofensas físicas, consistentes em ferimentos de qualquer natureza, inclusive de que possa resultar a morte do ofendido.

Ato infracional é ato condenável de desrespeito à lei, à ordem pública, ao direito do cidadão ou ao patrimônio, cometido por criança ou adolescente.

Bullying: Palavra de origem inglesa, sem tradução para a Língua Portuguesa, que significa intimidar e atormentar.

Código de “Menores”: Atual Lei (federal) nº 8.069/90. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) baseia-se na doutrina da proteção integral, que considera crianças e adolescentes como cidadãos em condição peculiar de desenvolvimento com direitos internacionalmente reconhecidos.

Conselhos de direitos: Instituídos em caráter nacional, estadual e municipal, formulam e deliberam sobre políticas públicas específicas além de serem responsáveis pela organização da rede de atendimento à população infanto-juvenil.

Conselhos tutelares: Os conselhos tutelares têm a missão de identificar possíveis sinais de violência e de encaminhar as vítimas para atendimento em serviço de saúde, educação e assistência social, além de organizar e fornecer estatísticas das regiões em que atuam.

Corrupção de “menores”: Crime contra os costumes, que consiste em praticar com adolescentes entre 14 e 18 anos, ato de libidinagem ou induzi-los a praticar ou presenciar ato sexual.

Criança: De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 2º), criança é a pessoa com até doze anos de idade incompletos. A criança é reconhecida pela legislação brasileira e pela ONU como pessoa em condição especial de desenvolvimento que deve ser tratada como sujeito de direitos legítimos e indivisíveis e que demanda atenção prioritária por parte da sociedade, da família e do Estado.

Constrangimento ilegal: Quando não assiste ao constrangedor nenhum direito ou autoridade para obrigar a outrem que pratique ou deixe de praticar certo ato, o constrangimento é ilegal, correspondendo à coação.

Dano moral: Ofensa ou violação que atinge os bens de ordem moral de uma pessoa, tais sejam os que se referem à sua liberdade, à sua honra, à sua pessoa ou à sua família.

Depredação do patrimônio: Todo ato, intencional ou não, que causa danos materiais a propriedade ou a coisa.

Desacato: Ato de desrespeito ou de ofensa (moral ou material) praticada contra a pessoa que se encontra investida de autoridade ou de função pública.

Desobediência: O não-cumprimento da ordem emanada de autoridade superior, ou o desrespeito a regra que a lei manda cumprir.

Educação especial: Oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para pessoas com necessidades especiais. Oferece um conjunto de recursos de infra-estrutura, educacionais e de estratégias de apoio que permitam que alunos com deficiência física, visual ou auditiva ingressem na escola. É uma das vertentes da educação inclusiva.

Educação inclusiva: Aquela que promove o acesso igualitário a todos, independentemente de raça, credo, deficiências, grupos sociais, assegurando o exercício pleno da cidadania.

Exploração sexual: É a comercialização da prática sexual com crianças e adolescentes com fins comerciais. A pornografia, a prostituição e o turismo sexual são espécies de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.

Indisciplina: Toda ação que vai além do limite do respeito à liberdade do outro. Indisciplina é, portanto, falta de respeito ao outro, ao patrimônio público e às instituições.

Liberdade assistida: Medida socioeducativa aplicada ao se constatar a necessidade de um acompanhamento na vida social do adolescente.

Liberdade condicional: Na terminologia do Direito Penal, assim se diz da concessão feita, em alguns casos, a certos condenados, para que sejam soltos ou livres da pena de privação de liberdade que lhes fora imposta, mesmo que ela não tenha sido cumprida.

Maioridade penal: Estabelecida pela Constituição de 1988 em 18 anos de idade. A lei determina que as regras do Código Penal só podem ser aplicadas a quem tiver mais de 18 anos. Para quem tiver menos de 18 anos, devem ser aplicadas as medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Maus-tratos: Ato de omissão ou abuso que fere os direitos inerentes à criança e ao adolescente.

Medidas de proteção: Medidas aplicadas às crianças que tenham praticado algum ato de desrespeito à ordem pública, aos direitos do cidadão ou ao patrimônio. Cabe ao conselho tutelar aplicá-las. São elas: encaminhamento aos pais; ordem para orientação e apoio temporário; ordem para frequência obrigatória em escola; ordem de tratamento médico; submissão ao regime de abrigo, entre outras.

Medida socioeducativa: Medida jurídica que, na legislação brasileira, se atribui aos adolescentes autores de ato infracional. A medida socioeducativa é aplicada pela autoridade judiciária como sanção e oportunidade de ressocialização. Possui uma dimensão coercitiva, pois o adolescente é obrigado a cumpri-la como sanção da sociedade, e outra educativa, pois seu objetivo não se reduz a punir o adolescente, mas a prepará-lo para o convívio social.

Menor: Termo que foi banido do vocabulário de quem defende os direitos da infância e adolescência, por ser discriminatório, pejorativo e dirigido apenas a crianças e adolescentes pobres, negros, em situação de rua, que cometem atos infracionais. Termo substituído por: **adolescente em conflito com a lei.**

Pedofilia: Transtorno psicológico no qual a pessoa apresenta fantasias e excitação sexual intensa com bebês ou crianças.

Pornografia infantil: Divulgação de cenas de sexo entre crianças, ou entre adultos e crianças; vídeos, fotos e outros materiais de mídia com crianças nuas.

Privação de liberdade ou internação: Medida socioeducativa destinada a adolescentes que cometem atos infracionais graves. Deve ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, onde haja separação rigorosa por idade e de acordo com a gravidade da infração praticada. Não há prazo determinado para essa medida. O período máximo de internação não pode exceder três anos, com liberação compulsória aos 21 anos de idade.

Prostituição infantil: O termo é utilizado de forma incorreta para se referir a práticas de exploração sexual. Uma criança não tem o poder de decisão para se prostituir, mas tem seu corpo explorado por terceiros.

Revitimização: Repetição de atos violentos contra crianças e adolescentes.

Representação: Designa a própria peça ou o documento em que se faz uma reclamação contra qualquer ocorrência ou em que se dirige uma queixa contra alguém, à autoridade competente.

Sedução: Crime previsto no art. 218 do Código Penal: “seduzir mulher virgem”, menor de 18 (dezoito) anos e maior de 14 (quatorze) e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança.

Trabalho infantil: O Estado e a sociedade são obrigados a proteger as crianças de qualquer forma de trabalho infantil. A profissionalização de adolescentes como aprendizes pode acontecer a partir dos 14 anos e, a partir dos 16 anos, o adolescente já pode ter carteira de trabalho assinada, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20 e a convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A legislação também proíbe que crianças e adolescentes sejam submetidos a qualquer forma de trabalho perigoso, insalubre ou penoso, em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, ou em horários que não permitam a freqüência à escola.

Tráfico de crianças e adolescentes: Promover ou facilitar a saída ou entrada no território nacional de crianças e adolescentes sem a observância da lei, para fins de qualquer tipo de exploração.

Vandalismo: Ação própria de vândalo. Destruição daquilo que deveria ser preservado.

Violência doméstica: Praticada no contexto da convivência familiar e no entorno familiar, normalmente praticada contra crianças, adolescentes e mulheres por pessoas de sua convivência e com quem possuem laços afetivos ou sanguíneos.

Violência sexual: Ação caracterizada por atividades sexuais, as quais crianças e adolescentes não são capazes de compreender, por serem inapropriadas à idade e ao desenvolvimento psicosssexual.

ARTIGOS DO CÓDIGO PENAL E DO ECA:

- ABANDONO AFETIVO (*Art. 22-ECA*)
- ABANDONO INTELECTUAL (*Art. 246-CP*)
- ABANDONO INTELECTUAL (*Art. 248-CP*)
- ABANDONO MATERIAL (*Art. 244-CP*)
- ABANDONO DE INCAPAZ (*Art. 133-CP*)
- ABORTO (*Art. 124-CP*)
- ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS COM CONIVÊNCIA DOS PAIS (*Art. 243-ECA*)
- AMEAÇA (*Art. 147-CP*)
- APOLOGIA AO CRIME (ao criminoso) (*Art. 287-CP*)
- ASSÉDIO SEXUAL (*Art. 216-CP*)
- ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR (*Art. 214-CP*)
- ATO OBSCENO (*Art. 233-CP*)
- CALÚNIA (culpa de crime) (*Art. 138-CP*)
- CONSTRANGIMENTO ILEGAL (*Art. 146-CP*)
- CORRUPÇÃO DE MENORES (*Art. 218-CP*)
- DANO A PATRIMÔNIO (*Art. 163-CP*)
- DESOBEDIÊNCIA (*Art. 330-CP*)
- DESACATO (*Art. 331-CP*)
- DIFAMAÇÃO (falar contra a reputação) (*Art. 139-CP*)
- EXTORSÃO (*Art. 158-CP*)
- ESTUPRO (*Art. 213-CP*)
- FAMÍLIA SEM DOMÍNIO SOBRE O FILHO; FALTA DE LIMITES (*Art. 22-ECA*)
- FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO (*Art. 228-CP*)
- FURTO (móvel) (*Art. 155-CP*)
- HOMICÍDIO (*Art. 121-CP*)
- INCITAÇÃO AO CRIME (*Art. 286-CP*)
- INJÚRIA (ofender a dignidade) (*Art. 140-CP*)
- LESÃO CORPORAL (*Art. 129-CP*)
- MAUS-TRATOS (*Art. 248-CP*)
- MODELO POSITIVO E CONVÍVIO FAMILIAR (*Art. 19-ECA*)
- OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO (*Art. 116-ECA*)
- OBRIGAÇÃO DE MATRICULAR O FILHO (*Art. 55-ECA*)
- OBRIGAÇÃO DE ACOMPANHAR O APROVEITAMENTO (*Art. 129-V, ECA*)
- OMISSÃO DE SOCORRO (*Art. 135-CP*)
- QUADRILHA OU BANDO (*Art. 288-CP*)
- RIXA (*Art. 137-CP*)
- ROUBO (c/ameaça) (*Art. 157-CP*)
- SEDUÇÃO DE MENORES (*Art. 217-CP*)
- SEQUESTRO E CÂRCERE PRIVADO (*Art. 148-CP*)
- TRABALHO FORÇADO (*Art. 149-CP*)
- VANDALISMO (*Lei nº 9.605/98 – Art. 65-CA*)
- VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO (*Art. 150-CP*)
- VIOLAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA (*Art. 151-CP*)
- USO DE INDEVIDO DE CELULAR (*Lei 3.781-11/11/2009-MS*)
- FUMAR NA ESCOLA (*Lei 3.576-5/11/2008*)

REFERÊNCIAS:

ALVES, Rubem. **A Escola com que sempre sonhei sem imaginar que pudesse existir**. Campinas, SP: Papirus, 2001.

DEMO, Pedro. **Conhecer e aprender: sabedoria dos limites de desafios**. Porto Alegre, RS: Artes Médicas Sul, 2004.

FREIRE, Paulo. **Dialogando sobre Disciplina**. In: D'ANTOLA, Arlete (org.). **Disciplina na Escola: Autoridade versus Autoritarismo**. São Paulo: EPU, 1989.

LA TAILLE, Yves. **Limites: Três Dimensões Educacionais**. São Paulo: Editora Ática, 1998.

PIAGET, Jean. **O julgamento Moral da Criança**. São Paulo: Summus, 1997b.

TEDESCO, Juan Carlos. **O Novo Pacto Educativo**. São Paulo: Editora Ática, 2001.

TIBA, Içami. **Disciplina: o limite na medida certa**. São Paulo: Editora Ática, 1996.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2005.

VASCONCELOS, Celso dos S. **(In)Disciplina: Construção da Disciplina Consciente e Interativa em Sala de Aula e na Escola**. 15ª Ed. São Paulo: Libertad, 2006 (1993).

Apostila – Prof^ª. Fernanda Barcelos (Unicamp).

ECA – Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

www.novaescola.org.br

www.girassolidario.org.br

